

A T O S . . . . . D O . . . . . P R E S I D E N T E

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 12/87

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua Sessão 533a., realizada em 23 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços que contribuem para a receita própria da CNEN, através do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares/CNEN-SP, pelos valores indicados na tabela anexa, válidos para o trimestre Janeiro/Febrero/Março de 1988, sendo praticado no período o valor da OTN de Janeiro de 1988.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987

Rex Nazaré Alves

Presidente

Hélcio Modesto da Costa

Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta

Membro

Fernando Giovanni Bianchini

Membro

ANEXO A RESOLUÇÃO-CNEN Nº 12/87

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DA CNEN/SP

Parte I: Radioisótopos e Substâncias Marcadas

1) IODO-131

<u>mCi</u>	<u>OTN</u>
1	1,861
2	2,340
3	2,726
4	3,113
5	3,414

A partir de 5 mCi acrescentar 0,044 OTN por mCi adicional

2) Tc-99

<u>mCi</u>	<u>OTN</u>
250	21,183
500	31,563
750	42,023
1000	52,471
1250	62,867

3) OURO

<u>mCi</u>	<u>OTN</u>
5	6,130
6	6,567
7	6,793
8	6,999
9	7,229
10	7,445

A partir de 10 mCi acrescentar 0,047 OTN por mCi adicional

4) FÓSFORO

<u>mCi</u>	<u>OTN</u>
1	2,334
2	2,699
3	3,084
4	3,471
5	3,776

A partir de 5 mCi acrescentar 0,186 OTN por mCi adicional

5) CLORETO DE SÓDIO

<u>mCi</u>	<u>OTN</u>
1	3,954
2	5,213
3	5,473
4	6,130
5	6,567

A partir de 5 mCi acrescentar 0,034 OTN por mCi adicional

6) CROMO

<u>mCi</u>	<u>OTN</u>
1	4,424
2	6,848
3	5,689
4	10,045
5	10,834

7) CÁLCIO

05 mCi	2,615 OTN
--------	-----------

8) SUBSTÂNCIAS MARCADAS COM IODO-131

<u>mCi</u>	<u>OTN</u>
1	4,599
2	6,552
3	8,105
4	8,756
5	9,416

A partir de 5 mCi acrescentar 0,047 OTN por mCi adicional

9) SUBSTÂNCIAS MARCADAS COM Cr-51

<u>mCi</u>	<u>OTN</u>
1	6,133
2	7,666
3	9,184
4	10,214
5	11,241
6	12,008
7	12,514
8	13,026
9	13,542
10	13,792

10) KITs e SUBSTÂNCIAS MARCADAS COM Tc-99

3,751 OTN a unidade

Parte II: Itens Aplicados na Indústria e Radioproteção

1) Irídio

a) 10Ci ..... 95,655 OTN

+ 1,005 OTN por Ci adicional

b) montagem: 53,071 OTN

2) Outros

Nitrato de Tório ..... 1,273 OTN/Kg

Tolueno ..... 0,271 OTN/l

Zircônio ..... 1,789 OTN/kg

. Uma unidade de máquina ..... 0,059 OTN

3) Serviços de Dosimetria Individual

a) Implantação dos serviços ..... 2,148 OTN

b) Manutenção dos Serviços ..... 0,412 OTN

c) Reposição de porta-filmes ..... 1,736 OTN

#### 4) Calibração de Instrumentos

##### a) Monitores

1 escala .....	10,902 OTN
2 escala .....	13,093 OTN
3 escala .....	15,298 OTN
6 em diante .....	17,489 OTN

##### b) Caneta Dosimétrica .....

2,201 OTN

##### c) Dosímetros Sonoros .....

4,389 OTN

##### d) Dosímetros Clínicos

1. ponto de calibração .....	15,469 OTN
2. ponto de calibração .....	18,072 OTN
3. ponto de calibração .....	20,662 OTN
4. ponto de calibração .....	23,165 OTN

#### 5) Dosímetros Termoluminescentes de CaSO<sub>4</sub>

##### a) Forma de Pastilha

0,070 OTN a 0,211 OTN por pastilha

(Fornecimento de até 2.000 pastilhas por mês)

##### b) Forma em Pó

1,749 OTN a 3,897 OTN

(Fornecimento de até 100 gramas por mês)

#### 6) IRRADIAÇÃO POR NÊUTRONS

##### a) Volume útil de Cápsula de Irradiação (cm<sup>3</sup>) : 31

##### b) Fluxo de nêutrons Térmicos (N.CM<sup>-2</sup>.S<sup>-1</sup>)

Inferior a  $4 \times 10^{12}$  ..... 2,613 OTN

Superior a  $4 \times 10^{12}$  ..... 3,297 OTN

##### c) Os preços da tabela acima válidos para tempo mínimo de irradiação de 08 horas ou múltiplos de 08 horas.

##### d) Para tempo de irradiação que não se enquadre no item acima, os preços da tabela serão proporcionais ao tempo de irradiação e deverão ser acrescentados de taxa de manuseio ao valor atual de 1,488 OTN para emissor beta a 2,228 OTN para emissor beta/gama.

#### RESOLUÇÃO - CNEN Nº 13/87

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) usando das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189 de 16.12.1974, por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 533a. Sessão realizada em 23 de dezembro de 1987,

RESOLVE: